



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1969

PROJETO DE LEI Nº 19/90

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilometro."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo tipo ambulância, zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito que se fizer necessário.

Artigo 3º)- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º)- Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

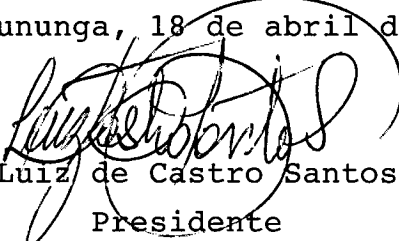


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 19/90

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilometro."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo tipo ambulância, zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito que se fizer necessário.

Artigo 3º) - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º) - Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1990

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1990

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1990

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1990

Presidente

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

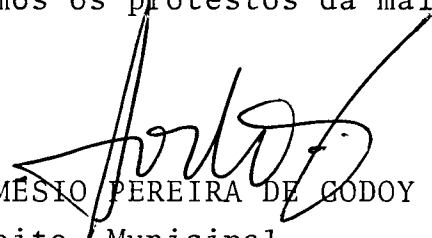
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Conforme noticia expediente da Secretaria - de Estado da Promoção Social, objeto do Of. GS nº 567/90, cópia xerográfica anexa, nosso Município foi contemplado com a doação de uma AMBULÂNCIA pelo Governo do Estado.

Assim, é que levamos à apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o presente projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo a receber por doação integral do Governo Estadual, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro, atendidas, obviamente, as exigências assinaladas.

Face o alcance social da matéria e à clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 11, 90.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

16/4

São Paulo, em 30 de março de 1990.

Of.GS nº 567/90

Exmo Senhor
EUBERTO N. PEREIRA DE GODOY
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

Senhor Prefeito,

Tendo sido o seu município contemplado com a doação de uma AMBULÂNCIA pelo Governador do Estado, e que será entregue por intermédio desta Secretaria, estamos juntando a este, relação dos documentos necessários e bem como, minuta da Lei que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

Afim de que possamos agilizar o processo, há necessidade de que tais documentos sejam entregues no Departamento de Administração - 6º andar, urgente.

Contamos com sua atenção, subs
crevo-me

Atenciosamente,

ERNESTO TRENTIN
Secretário da Promoção Social

CÂMARA MUNICIPAL
Livro de Registro de Promóveis e
Documentos e Atos Públicos
REGISTRO N.º 258
Livro 01 Fl. N.º 52
Pirassununga, 06 / abril / 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

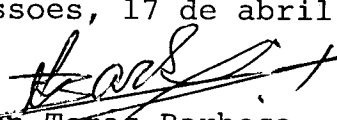
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

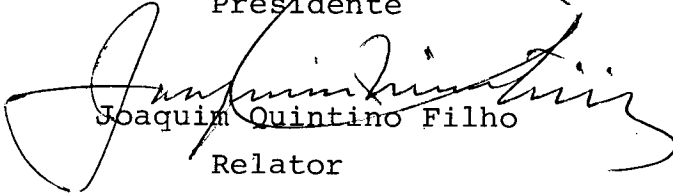
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/90, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe ' sobre autorização ao Executivo, para receber por doação ' intêgral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de (01) ambulância, zero quilome- ' tro, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitu- ' cional.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1990.


Nilton Tomas Barbosa

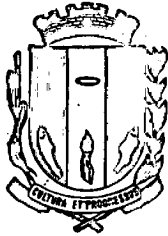
Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

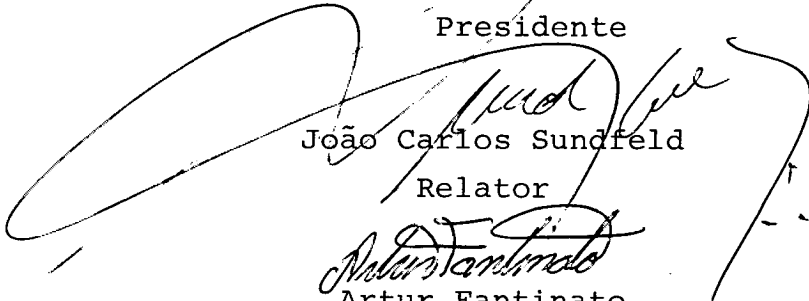
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/90, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de (01) ambulância, zero quilometro, na da tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.


Sala das Comissões, 17 de abril de 1990.


Celso Sinotti

Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator


Artur Fantinato

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.067/90 -

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilometro."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo tipo ambulância, zero quilometro, exclusivo para o transporte de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º)- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito que se fizer necessário.

Artigo 3º)- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º)- Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avençado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração